

**PORTARIA Nº 317/2024 - SME**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE/SOBRAL-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de fomento com a organização da Sociedade Civil (OSC) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SOBRAL/CE);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº **2.484, de 29 de maio de 2024**, a qual autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SOBRAL/CE).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Análise Técnica para Avaliação e Emissão de Pareceres Técnicos, referente ao Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SOBRAL/CE), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discriminado abaixo:

- I – Márcio Luis Alves Paiva – Matrícula nº 0033/38796 (presidente);
- II – Antônio Jefferson Aguiar Gomes – Matrícula nº 20883 (membro);
- III – Fernanda Lopes Rodrigues – Matrícula nº 15746 (membro).

**Art. 2º** Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão obedecer ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por  
VASCONCELOS:876371973 FRANCISCO HERBERT LIMA  
87 VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2024.06.19 16:02:26 -03'00'

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação



# Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 24/06/2024 09:19:27 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.15.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc8

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 08.1. PORTARIA COMISSÃO ANALISE TECNICA APAE.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

d36c7bc4bd753d596b1a93d9d9a3d5f822ac3077f29eac5f05ff858cfd727a4d

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:\*\*\*371973\*\*, OU=(em branco), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,  
C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:\*\*\*371973\*\*,  
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.371.973-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 19/06/2024 16:02:26 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:\*\*\*371973\*\*, OU=(em branco), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,  
C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 19/05/2022 15:36:10 BRT

**Aprovado até:** 18/05/2025 15:36:10 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

marcada com distanciamento de no mínimo 1 metro; - Sinalizar piso com o sentido do fluxo para receber a refeição e com distanciamento; - Restringir o número de alunos no ambiente de distribuição por horário, por segurança; - Horários diferenciados para o lanche; - Utilizar face shield na hora da distribuição das refeições por ter maior contato com os alunos; - Nos refeitórios, deve haver uma marcação onde cada criança pode se sentar, reservando um distanciamento seguro entre elas; - Oriente os funcionários quanto à correta utilização de luvas descartáveis na distribuição. Quando utilizada, as luvas devem ser trocadas a cada mudança de procedimento; 7 - HIGIENIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS - As mesas, cadeiras, bancadas, paredes e piso são meios de contaminação e devem ser limpos diariamente ou sempre que usados; - Durante a saída de uma turma e entrada de outra turma, deve ser feito a desinfecção com álcool a 70% nas mesas e cadeiras. Necessário disponibilizar um funcionário dos serviços gerais para essa tarefa e que tenha um borrifador de álcool e um pano limpo e que tenha agentes anti bactérias (ex: perflax); - Após os lanches e antes do almoço, realizar uma limpeza geral do refeitório com solução clorada e álcool a 70% seguindo as recomendações da Anvisa; - A limpeza geral deverá ser feita após a última refeição; - Disponibilizar dispenser de álcool gel para higienizar as mãos de todos os colaboradores para pegar nos utensílios e evitar contaminação; - Os ventiladores deverão ser limpos diariamente e não podem estar direcionados para as pessoas no momento da refeição; - Os funcionários e as crianças devem trazer de casa, os seus utensílios (Copos ou garrafas para água); - Adaptar bebedouros do tipo "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável; 8 - TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - O transporte de alimentos e suas matérias-primas também devem obedecer às Boas Práticas. Assim, recomenda-se atenção também à higienização das instalações, equipamentos, utensílios e veículos. Como medida de redução da disseminação do COVID-19, recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores, como pegadores em carrinhos de transporte manual de carga, volante, maçanetas e câmbio. As boas práticas de higiene e uma rotina frequente de lavagem das mãos também devem ser reforçadas juntos aos colaboradores envolvidos nessa etapa, como carregadores e motoristas. Determinar e acompanhar a rotina de higienização dos transportes que realizam a entrega dos gêneros alimentícios para as escolas. 9 - REGRAS PARA VISITANTES - São considerados visitantes os técnicos e nutricionistas da SEDUC/CAE, conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, assessores pedagógicos, fornecedores, fiscais e todas as pessoas que necessitem entrar nas dependências da cozinha escolar. Devem usar obrigatoriamente protetor de cabelos e os demais equipamentos de prevenção a COVID 19. Os visitantes não devem tocar nos alimentos, equipamentos e utensílios ou qualquer outro material da cozinha. Não deverão entrar na área de manipulação de alimentos pessoas que estiverem com ferimentos expostos, gripe, doenças transmissíveis, gastroenterites ou qualquer outro quadro clínico que represente risco de contaminação. O trânsito da cozinha é restrito aos manipuladores de alimentos.

## REFERÊNCIAS

Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Resolução-RDC nº 216/2004 Manual de Boas Práticas. Programa Municipal de Alimentação Escolar. Departamento de Alimentação Escolar, CEASA Campinas S.A., 2018;
Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. FNDE, 2020. Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Resolução-RDC nº 216/2004
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997. Regulamento Técnico sobre Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Diário Oficial da União, 1997.
BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Diário Oficial da União, 2002.
BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, 2004.
BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O novo coronavírus pode ser transmitido por alimentos? Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/Fkpx9qY7Fbu/content/o-novo-coronavirus-pode-ser-transmitidopor-alimentos-219201">http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/Fkpx9qY7Fbu/content/o-novo-coronavirus-pode-ser-transmitidopor-alimentos-219201</a> . Acessado em 06/04/2020.
European Food Safety Authority. Coronavirus: no evidence that food is a source or transmission route. Disponível em: <a href="https://www.efsa.europa.eu/en/news/coronavirus-no-evidence-that-food-is-a-source-or-transmission-route">https://www.efsa.europa.eu/en/news/coronavirus-no-evidence-that-food-is-a-source-or-transmission-route</a> . Acessado em 06/04/2020.
S. Food and Drug Administration. Food Safety and the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Disponível em <a href="https://www.fda.gov/food/food-safety/">https://www.fda.gov/food/food-safety/</a>
duringemergencies/food-safety-and-coronavirus-disease-2019-covid-19. Acessado em 06/04/2020. World Health Organization. Q&A on coronaviruses (COVID-19). Disponível em: <a href="https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses">https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses</a> . Acessado em 06/04/2020.

**PORTARIA Nº 317/2024 - SME** - INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE/SOBRAL-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de fomento com a organização da Sociedade Civil (OSC) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SOBRAL/CE); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.484, de 29 de maio de 2024, a qual

autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SOBRAL/CE), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discriminado abaixo: I - Márcio Luis Alves Paiva - Matrícula nº 0033/38796 (presidente); II - Antônio Jefferson Aguiar Gomes - Matrícula nº 20883 (membro); III - Fernanda Lopes Rodrigues - Matrícula nº 15746 (membro). Art. 2º Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão obedecer ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral, 19 de junho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EDITAL Nº 07/2024 - SME - QUARTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 07/2024 - SME, que tem como objeto o "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS ALFABETIZADORES PBA E INTÉRPRETES DE LIBRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - SALDO REMANESCENTE 2024.", bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº 1825 de 27 de maio de 2024, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 07/2024 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos, dispostos no ANEXO I deste termo, para que possam se apresentar para realizar a LOTAÇÃO no dia 21/06/2024, às 10:00 h, na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a) Número de conta corrente (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; b) RG; c) CPF; d) Comprovante de residência atualizado; e) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); f) PIS/PASEP; g) Título de Eleitor; h) Carteira de Reservista (sexo masculino); i) Certificado de Escolaridade; Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para o termo de compromisso do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), 19 de junho de 2024 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
8º	240713	RAYANE MARTINS VIEIRA	ALFABETIZADOR PBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EDITAL SMS Nº 03/2024 - PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA - ESP-VS, UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 2.894, DE 21 DE MARÇO DE 2022.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 03/2024, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, vem tornar público as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas: I. Retificar o ANEXO I do Edital 03/2024, nos termos seguintes. II. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da publicação anterior. Sobral-CE, 17 de junho de 2024. ARTUR LIRA LINHARES - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.